ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAÓRDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE – ACIT CNPJ 72.308.737/0001-87

Aos 12 de fevereiro de 2021, realizou-se essa Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Taubaté, com Diretoria Executiva eleita com início de seu exercício em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021, na sede da entidade, a Rua Jacques Felix, 675, Centro – Taubaté/SP., conforme convocação divulgada na imprensa local, foi iniciada as 10h00, e 2ª convocação por falta de quórum as 10h30, reuniram-se os associados dessa entidade e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

REFORMA ESTATUÁRIA

Iniciados os trabalhos, a Sr. Presidente da entidade Ricardo Carvalho de Vilhena, que escolheu a mim Ricardo Matsuda para secretariá-lo, apresentou a ordem do dia dando a todos conhecimento e deliberando sobre a alteração estatutária para possibilitar sua revisão/atualização, que após leitura de todos os artigos da proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

E, por fim, a Sr. Presidente, como nada mais havia para ser tratado, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Taubaté, 12 de fevereiro de 2021

Ricardo Carvalho de Vilhena

Presidente

Ricardo Matsuda Secretario





ESTATUTO SOCIAL DA A SOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Prot. Nº 00060964

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE, doravante denominada simplesmente ACIT, fundada em 04 de março de 1899 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 71, de 16 de junho de 1953, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro nesta cidade de Taubaté, na Rua Jacques Félix, 675, centro — Taubaté/SP, e que tem por finalidade precípua o fortalecimento e prestígio da economia do Município do Estado e da União e, em especial o encaminhamento e desenvolvimento das questões econômicas, sociais, culturais e jurídicas das classes que representa, empenhando-se sempre na preservação dos princípios da livre iniciativa."

ARTIGO 2º – Para a realização de seus fins a ACIT usará dos meios adequados e necessários previstos na legislação brasileira buscando, especialmente:

- promover estudos de assuntos que digam respeito à vida do Município, do Estado e do País, apresentando projetos, sugestões de resolução, campanhas e servicos de relevante interesse;
- desenvolver e elaborar campanhas, eventos e promoções publicitárias de interesse de seus associados;
- III. desenvolver, elaborar, oferecer e assessorar campanhas, comunicação e/ou mídia digital, eventos e promoções publicitárias para os seus associados ou não e/ou empresas ou profissionais de qualquer natureza;
- IV. organizar ou patrocinar convenções e congressos de associações de classe ou de interesse de seus associados;
- V. desenvolver isoladamente ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas câmaras ou tribunais de arbitragem;
- VI. manter departamentos para a prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados e manutenção financeira da entidade;
- VII. propagar, oferecer ou patrocinar publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, informativos, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos, econômicos, sociais e de serviços de interesse dos associados;
- VIII. prestar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião de interesse deseus associados;
 - IX. desenvolver programas, projetos e atividades isoladamente ou em parcería com a iniciativa privada ou poder público, objetivando oferecer à cidade e a comunidade regional, serviços que venham a melhorar o desempenho das mesmas, bem como as que venham contribuir para o desenvolvimento de Taubaté e região, podendo, inclusive, gerenciá-las;
 - X. desenvolver, elaborar e/ou administrar cursos e treinamentos profissionalizantes, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comercio e indústria em geral;





2º TARELIAO DE NOTAS DELETRAS E TITULOS And Paula de

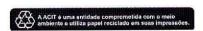
ESTATUTO SOCIAL

Fevereiro de 2021



Prot. Nº 00060964 Em: 27/05/2021

- XI. criar, fomentar e/ou administrar centros e projetos de inovação e desenvolvimento de tecnologias, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comercio e indústria em geral;
- XII. criar, desenvolver, fomentar, fornecer, administrar cartão alimentação, refeição, combustível, farmácia e afins, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, órgãos ou entidade pública, bem como não associados, comercio e indústria em geral;
- XIII. firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com o intuito de beneficiar e atender os interesses dos associados e seus funcionários e desenvolvimento do município e região;
- XIV. participar de concorrências públicas e/ou privadas em todas as suas modalidades, com fito de oferecer serviços aos seus associados e fortalecimento da entidade.
- XV. representar individual ou coletivamente seus associados em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, inclusive em acordos individuais ou convenções coletivas de trabalho;
- XVI. desenvolver, manter e oferecer banco de dados de serviço de proteção ao crédito e banco de dados e banco de dados de cadastro positivo;
- XVII. manter e oferecer convênios com outras associações e/ou entidades afins à proteção ao crédito;
- XVIII. fomentar, manter e oferecer convênios e/ou parcerias com outras associações e/ou entidades afins com a finalidade de beneficiar os seus associados.
- XIX. manter e oferecer serviços de recuperação de crédito e/ou cobrança;
- XX. manter e oferecer serviços de certificação digital;
- XXI. manter o Posto da JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo, agregada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que funcionará de acordo com o regulamento geral da JUCESP;
- XXII. criar moção de honra ao mérito, a ser entregue a autoridade e/ou pessoas da sociedade, por relevantes serviços prestados à coletividade, à associação ou aos seus associados;
- XXIII. promover estudos e pesquisas técnicas e científicas de assuntos especializados, tais como econômicos, financeiros, jurídicos, sociais e políticos, de interesses de seus associados ou do município;
- XXIV. cooperar nas realizações de eventos de alcance social e cultural de seus associados e do município;
- XXV. constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar incubadoras, condomínios empresariais, arranjos produtivos, parques tecnológicos, núcleos de empresas e profissionais autônomos e/ou liberais.
- XXVI. constituir, fomentar, efetuar parcerias/convênios para desenvolvimento comercio eletrônico e/ou digital (E-Commerce) aos seus associados.
- XXVII. constituir filiais dessa entidade em localidade onde se fizer necessário para implementação e fortalecimento de suas atividades em prol de seus associados.



OF LET DE LA COMPANSION DE LETTONE DE LETTONE DE LETTONE DE LE TONE DE LE COMPANSION DE LA COMPANSION DE LA





Prot. N° 00060964 Em: 27/25/2021 Fevereiro de 2021

XXVIII. promover, fomentar, propiciar e implementar condições mercadológicas e fiscais ao desenvolvimento do Microempresário Individual – MEI.

XXIX. disponibilizar espaços e/ou salas para utilização em parcerias com associações, fundações, sindicatos e/ou empresas de natureza publica ou privada para desenvolvimentos de benefícios e/ou serviços aos associados da entidade;

XXX. desenvolver e fomentar clube de descontos entre seus associados e também em parcerias com outras associações comercial da região.

XXXI. criar, fomentar e/ou administrar creches, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comercio e indústria em geral;

PARÁGRAFO 1° - Os serviços colocados à disposição da comunidade poderão ser cobrados.

PARÁGRAFO 2° - A ACIT poderá colocar à disposição da comunidade de outras regiões, os serviços desenvolvidos pela mesma, desde que não haja conflito de interesses com entidades locais.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º – Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Taubaté:

- a) as empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas, comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços;
- b) as instituições financeiras e bancos;
- c) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações de entidade de qualquer natureza;
- d) os profissionais liberais e/ou pessoas físicas que exerçam qualquer atividade profissional regulamentada;

PARAGRAFO ÚNICO – O microempreendedor individual – MEI, profissionais liberais e/ou pessoas físicas somente poderão se filiar mediante comprovação de sua regularidade perante a prefeitura municipal da cidade.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 4º – A ACIT será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

a) Honorários e/ou remidos - serão aqueles pertencentes ou não ao quadra associativo que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a ACIT representa, se fizerem dignos dessa homenagem;



2º TABELIAO DE NOT DE LETRAS ETITUL ADA Paula de

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00060964



b)

revente

Beneméritos – serão os ex-presidentes que, por serviços prestados à ACIT, se tornaram merecedores desse título;

Contribuintes – serão os que pagaren contribuições fixadas pela diretoria PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO III DAS REGRAS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5° - Para admissão de associados, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I os associados Honorários terão seus títulos conferidos pela Diretoria Executiva, os quais vigorarão durante a gestão desta;
- II todos os ex-presidente da ACIT serão automaticamente associados Beneméritos:
- III os candidatos à categoria de contribuinte subscreverão propostas de filiação. as quais serão encaminhadas à deliberação da Presidência e do Diretor Administrativo e, no caso de não aprovação, serão levadas à Diretoria, com as informações e documentos que forem julgados convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto, de lei e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6° - Os associados contribuintes poderão ser suspensos:

I – Por deliberação do Presidente e do Diretor Administrativo:

- a) por motivo de falência, até sua reabilitação;
- b) quando forem denunciados em crime doloso, até julgamento final;

II - Pela falta de pagamento.

ARTIGO 7° - Os associados poderão ser excluídos, quando:

- a) deixarem de pagar as mensalidades por pelo menos três meses consecutivos ou seis meses intercalados em um prazo de doze meses;
- b) forem condenados em processo penal por crime doloso, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória;

PARÁGRAFO 1° - Os associados excluídos nos termos da alínea "a" somente poderão ser readmitidos, após o pagamento dos débitos que deram causa a sua eliminação;

PARÁGRAFO 2° - Os associados excluídos pelas alíneas "b", face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos. ARTIGO 8° - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria en reunião de Diretoria, quando:

- a) contrariarem, com sua conduta, os fins sociais desta Associação;
- b) se referirem de forma ofensiva à ACIT, a seus Diretores e a outros órgãos de direção, seja por meio escrito, palavras e/ou gestos;



DELETRAS C NULO AND Paula de



OL DE TROTES JOE LA SSOCIAÇÃO Comercial e Industrial de Taubaté
Souza Maciel

vente

Prot. Nº 00060964 Em: 27/05/2021 Fevereiro de 2021

- c) por qualquer motivo, perderem as condições ou requisitos previstos no artigo 3° deste estatuto:
- d) infringirem este estatuto, os regulamentos e as deliberações emanadas dos órgãos de direção da associação;
- e) prestarem à ACIT informações falsas e/ou não verdadeiras.

PARÁGRAFO 1° - Aos associados excluídos pelo motivo "a", "b" e "d", caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias a contar da notificação formal da decisão de eliminação, recurso este endereçado à Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2° - Os associados excluídos pelas alíneas "a", "b", face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

PARÁGRAFO 3° - As motivações descritas no parágrafo anterior se estendem à pessoa física dos sócios, proprietários e representante legal do associado.

ARTIGO 9° - O pedido de recesso de associado só será concedido àqueles que estiverem quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado poderá ser demitido a seu pedido, desde que esteja quites com os cofres da entidade, podendo neste caso ser novamente admitido ao seu alvitre.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10° - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos:

- a) assistir e tomar parte em todos os atos da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 51 e as regras do presente estatuto;
- frequentar a sede da associação e utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela mesma, obedecendo as regras desse estatuto e de seus departamentos, ou condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) apresentar e propor novos associados;
- e) oferecer seus serviços por intermédio de convênios firmado junto a ACIT;

PARÁGRAFO 1º - Os associados beneméritos são isentos do pagamento de mensalidade associativa, bem como poderão a seu critério participar de todas as reuniões de Diretoria Executiva, devendo, pois, serem informados previamente das datas dessas reuniões.

PARÁGRAFO 2° - Somente poderão exercitar os direitos constantes das alíneas acima os associados que estiverem quites com os cofres da ACIT.

PARÁGRAFO 3° - Os associados somente poderão beneficiar-se dos convênios efetivados entre esta associação e entidades públicas e/ou privadas, após o 4° (quarto) mês de filiação e estejam quites com os cofres desta entidade, salvo eventual liberação antecipada desse prazo após análise pela Diretoria Executiva a depender do convenio e/ou parceria.

PARAGRAFO 4º - O Associado que deixar de ser associado terá automaticamente seu convenio e/ou parceria rescindido de pleno direito.

PARAGRAGO 5º - Os associados poderão efetivar convênios e/ou parcerias com a ACIT com intuito de oferecer seus produtos e/ou serviços com descontos a todos os



2º TABELL INTULA
DE LETRA E INTULA
AMA PAULA de



Fevereiro de 2021



Prot. N° 00060964 Em: 27/95/2021 revereno de 2

associados, mas desde que estejam quites com os cofres desta entidade, bem como não detenham restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins etc.), não se considerando restrição registro de processos judiciais que estejam em litígio.

PARAGRAFO 6° - O prazo previsto no parágrafo 3° e restrições de pequena monta poderão ser revisto pela Diretoria Executiva, a seu critério, autorizar a realização do pretendido convenio/parceria.

PARÁGRAFO 7º – O prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo poderá ser revisto, por deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 8° - Para exercitar os direitos de voto na ACIT, o associado deverá ser maior de 18 anos de idade.

PARÁGRAFO 9° - Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT, os associados que tiverem má conduta devidamente comprovada e/ou condenação criminal por crime doloso com trânsito em julgado;

PARAGRAFO 10° - Não poderão se candidatar ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, o candidato que tiver em seu nome e/ou de sua empresa, cumulados ou isoladamente, quaisquer restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao credito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...) e/ou processos judiciais de cobrança, execução de título judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial, ação civil pública e etc., não se considerando restrição registro de processos judiciais que estejam em litigio com exercício da ampla defesa e contraditório.

PARAGRAFO 11º – os que não tiverem suas contas aprovadas, enquanto ocupantes de cargos administrativos da ACIT;

PARAGRAFO 12º - os associados honorários.

PARAGRAFO 13° – os que se associarem a ACIT como Microempreendedor Individuais - MEI, em decorrência de se beneficiarem de pagamento de taxa associativa diferenciada de menor valor.

PARÁGRAFO 14º - O associado como Microempreendedor Individual - MEI, poderá votar e ser votado desde que mude sua classificação associativa para um dos demais formatos de associado em até 90 (noventa) dias anteriores a eleição da entidade.

ARTIGO 11° - São deveres dos associados:

- aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou indicados;
- cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos e as decisões arbitrais da letra "e" do artigo 2°;
- c) prestar à Diretoria Executiva, mediante solicitação, quaisquer informes destinados à boa ordem dos serviços;
- d) propagar a ACIT e prestigiar seus empreendimentos e promoções;
- e) comparecer às Assembleias Gerais;
- f) pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria Executiva;
- g) concorrer para a realização dos fins sociais.



20 TABELITO DE NOT.
DELETRAS ETITUL
DE LETRAS Paula de



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Prot. Nº 00060964 Em. 27/05/2011

ARTIGO 12° – A ACIT será dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente estatuto, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo o Presidente e Vice-presidente serem reeleitos para o mesmo cargo, por apenas uma vez consecutivamente.

PARAGRAFO 1º - Não será contado como impedimento para reeleição, os diretores que substituíram e/ou assumiram o cargo de presidente ou vice presidente no decorrer da gestão por ausência ou demissão do presidente ou vice presidente originalmente eleito.

PARÁGRAFO 2° - Todos os membros dos órgãos de direção da ACIT desempenharão suas funções de forma voluntária;

PARÁGRAFO 3° - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o ano civil, devendo a posse dos mesmos ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente às eleições.

ARTIGO 13° – O Presidente e Vice Presidente serão pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que estejam associados há pelo menos 12 (meses), e para os cargos de Diretores e Conselheiros que estejam associados há pelo menos 90 (noventa) dias.

ARTIGO 14° – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões de Diretoria, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 15° - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, sem justificação prévia, comunicada ao presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 6 (seis) reuniões ou, alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho do qual fizer parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a ocorrência de faltas de Diretor ou Conselheiro, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá o Diretor ou Conselheiro faltoso quanto às consequências das faltas sucessivas ou alternadas.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16° – A Diretoria Executiva será composta de 15 membros, assim distribuídos:

- a) Presidente:
- b) Vice Presidente:
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor para Relacionamento com Comércio;
- f) Diretor para Relacionamento com Industria;



20 TABELL O DE LETRAS ET

ESTATUTO SOCIAL

Fevereiro de 2021



g) Diretor para Relacionamento com Serviços;

- h) Diretor para Relacionamento com Turismo;
- i) Diretor para Relacionamento com Agronegócio;
- Diretor de Convênios e Parceiras;
- k) Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias;
- Diretor para Assuntos de Marketing;
- m) Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional;
- n) Diretor dos Novos Empreendedores;
- o) Diretor de Centros Comerciais e de Núcleos Setoriais.

ARTIGO 17° - À Diretoria compete:

- a) Dirigir, conjuntamente com o presidente, as atividades da associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionadas:
- admitir, excluir, suspender e conceder demissão a associado, em grau de recurso do proponente ou associado;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- e) deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras da ACIT;
- f) convocar as Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e a necessidade;
- g) administrar e zelar pelo patrimônio da ACIT;
- h) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições dos associados;
- i) nomear e dar posse a substituto, para preenchimento de cargos de Diretor e Conselheiros ou Suplentes, no caso da vacância dos mesmos;
- j) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de junho de cada ano para aprovação, as contas do ano anterior, com parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- discutir e aprovar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a previsão de receita e despesa do ano seguinte com base nos estudos da tesouraria para ser apresentada ao Conselho Fiscal;
- I) abrir créditos extraordinários e suplementares;
- m) aprovar a criação de Sedes Distritais;
- n) estudar e resolver as questões que envolvam o patrimônio da ACIT.
- cumprir e fazer cumprir fielmente todas as diretrizes do Regulamento Interno da entidade.

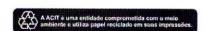
PARÁGRAFO 1º – Sempre que houver recurso interposto por associado, o Presidente poderá convocar extraordinariamente a Diretoria, que deliberará única e exclusivamente sobre a ordem do dia por ele elaborado.

PARÁGRAFO 2º – A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário e após devida convocação de todos os diretores.

ARTIGO 18° - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais:
- b) representar a ACIT em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;





2º TABELIÃO DE POTAS EDE DELETRAS ETITULOS DE TO DELETRAS ETITULOS DE TO DELETRAS ETITULOS DE TO DE LETRAS DE TO DE LETRAS ETITULOS DE TO DE LETRAS DE TO DE



PROTESTO CELTA

AUBATÉ/SE

Associação Comercial e Industrial de Taubaté

Em: 27/

Prot. N° 00060964 Em: 27/05/2021 Fevereiro de 2021

- c) tomar "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- d) assinar, conjuntamente com Diretor Financeiro, ou/na falta deste com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- e) convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- f) administrar a ACIT, com a participáção dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção;
- g) organizar o quadro de funcionários da ACIT, admitindo e demitindo funcionários e profissionais técnicos, fixando-lhes remuneração, firmando contratos, estabelecendo processos e requisitos para o provimento dos cargos e as condições gerais de trabalho, observadas as formalidades legais;
- h) designar substitutos internos para o preenchimento de cargos de Diretor e de Conselheiro, nos casos de licença ou vacância enquanto a Diretoria não o fizer nos termos do artigo 17, alínea "i";
- i) Havendo renúncia e/ou pedido demissão de diretores que resulte em mais de 50% (cinquenta porcento) dos componentes da Diretoria Executiva, simultaneamente ou no curso do mandato, o Presidente convocará novas eleições no prazo de 30 dias.
- j) constituir procurador para representar a ACIT, assinando em conjunto com o Vice Presidente ou Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições.

ARTIGO 19° - Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos quando o afastamento for superior a 05 (cinco) dias ou a partir de comunicação do presidente por escrito;
- b) assumir a Presidência da ACIT no caso de renúncia ou pedido de demissão do Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT.

ARTIGO 20° - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar os serviços da contadoria e tesouraria;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores pertencentes à ACIT, aplicando-os adequadamente;
- assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o saldo de caixa e o balancete de receitas e despesas;
- e) apresentar, até 60 dias após o encerramento do ano civil, o balanço da ACIT



- ABELLY O D PASE - W

ESTATUTO SOCIAL

Fevereiro de 2021



Prot. Nº 00060964 Em: 27/05/2021

- f) apresentar até 90 dias antes do encerramento do ano social, que coincidirá com o ano civil, a proposta de orçamento da receita e da despesa da ACIT para o exercício seguinte;
- g) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 21° – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- c) coordenar as atividades administrativas da entidade, elaborando cronogramas e normas do funcionamento administrativo da ACIT;
- d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ARTIGO 22° - Ao Diretor para Relacionamento com Comércio compete:

a) fomentar o desenvolvimento das atividades do comércio no município.

ARTIGO 23° – Ao Diretor para Relacionamento com Indústria compete:

a) fomentar o relacionamento e as atividades da indústria no município.

ARTIGO 24° – Ao Diretor para Relacionamento com Serviços compete:

- a) constituir, desenvolver e coordenar os serviços prestados pela entidade à comunidade e associados;
- fomentar o desenvolvimento das atividades do prestador de serviços no município.

ARTIGO 25° - Ao Diretor para Relacionamento com Turismo compete;

a) fomentar o desenvolvimento do turismo no munícipio.

ARTIGO 26º - Ao Diretor para Relacionamento com Agronegócio, compete:

 a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao agronegócio.

ARTIGO 27º - Ao Diretor de Convênios e Parcerias;

a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver convênios e parcerias.

ARTIGO 28° – Ao Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias compete:

a) coordenar, desenvolver e/ou criar novos produtos e tecnologias.

ARTIGO 29° - Ao Diretor para Assuntos de Marketing compete:

- a) coordenar e supervisionar o Departamento Marketing da entidade;
- b) coordenar o processo de criação de campanhas institucionais, promocionais e eventos diversos, acompanhando a execução dos mesmos.

ARTIGO 30° – Ao Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional compete:

- a) determinar as diretrizes da área de cursos, buscando o aprimoramento profissional dos associados;
- determinar as diretrizes da área de convênios, buscando parcerias que ofereçam vantagens aos associados em diversas áreas.

ARTIGO 31° - Ao Diretor dos Novos Empreendedores compete:

 a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao novo empreendedor;

ARTIGO 32º - Ao Diretor de Centro Comerciais e de Núcleos Setoriais, compete

2º TABELIAO DEN DELETRASETIT A no Paula



Fevereiro de 2021





a) coordenar as atividades de centro comerciais e núcleos setoriais visando ao crescimento econômico das respectivas regiões

ARTIGO 33° – Em caso de vacância do dargo de Vice-Presidente, em qualquer tempo, declarado pela Diretoria Executiva o cargo de Vice-Presidente deverá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 34° – Os impedimentos de cada Diretor ou membros do Conselho não podem ultrapassar 6 (seis) meses, salvo se houver justa motivação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o disposto neste artigo, a diretoria declarará vago o cargo e designará o substituto para preenchimento do mesmo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35° – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) reunir-se ordinariamente, sempre que for solicitado por esta, para tratar de assuntos econômico-financeiros da ACIT;
- c) indicar um de seus membros para assumir a Presidência da ACIT, no caso de renúncia coletiva da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT;

PARÁGRAFO 2º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente interino indicado pelo Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT, e convocará eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar da renúncia, nos termos do Título V deste estatuto.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA EXECUTIVA

ARTIGO 37º - A Gerência Executiva, será exercida por um Gerente, escolhido pelo Presidente da entidade, a quem incumbe planejar, delegar, coordenar e orientar, visando assegurar que todas as atividades sejam executadas de acordo com as normas, políticas e planejamento estratégico da entidade.

ARTIGO 38º - São atribuições do Gerente:

- a) Desenvolver e coordenar plano de ação que viabilize o planejamento estratégico da entidade;
- Manter contatos com órgãos públicos, privados e entidades representativas da comunidade, visando a manutenção de uma boa imagem da entidade;
- c) Planejar e supervisionar a realização de eventos, com o objetivo de divulgar a imagem da entidade e incrementar os negócios;
- d) Analisar os relatórios com previsões mensais de despesas e receitas, para acompanhamento do orçamento e previsão de fluxo de caixa;



20 TABELIAO TENON



Fevereiro de 2021



crevente

Prot. N° 00060964 Em: 27/05/2021

- e) Negociar com prestadores de serviços e fornecedores em geral, buscando sempre as melhores condições de qualidade, preço e prazos;
- f) Gerenciar e orientar a execução do Plano Diretor de Informática e Planejamento Estratégico da Informação, visando atender as necessidades de informatização dentro das diretrizes e políticas estabelecidas para a área;
- g) Apresentar mensalmente à diretoria/os resultados da entidade;
- h) Recruta, selecionar e contratar funcionários mediante previa ciência e autorização da Diretoria Executiva. Na ocorrência da necessidade de elevar o quadro de pessoal solicitar autorização do Presidente;
- i) Demitir funcionários, com previa ciência e autorização da Diretoria Executiva;
- j) Gerenciar e orientar as atividades das áreas administrativa, financeira, departamento pessoal e marketing;
- k) Manter registro dos resultados alcançados;

subordinados somente a Diretoria Executiva.

- l) Estar atento às normas e regulamentos internos;
- m) Executar outras tarefas apontadas pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva. Parágrafo Único. A gerência executiva poderá ser exercida por um consultor administrativo e/ou um consultor financeiro, podendo inclusive ser terceirizado, sendo que ambos os consultores serão independentes e responderão e/ou estarão

CAPÍTULO V

ARTIGO 39° - A Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para prestação de serviços de atendimento aos associados e consecução dos fins da ACIT, com regulamentos aprovados pela mesma.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 40° – A Assembleia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, convocada pelo Presidente da ACIT, soberana em suas decisões dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse desta Associação e, a partir da data estabelecida pela Assembleia, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, inclusive nas inclusões, exclusões ou alterações de direitos e obrigações entre a ACIT e seus associados.

PARAGRAFO ÚNICO – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 41° – A Assembleia Geral Ordinária elegerá nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao término dos mandatos, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, na forma do Título V.

ARTIGO 42° – Uma Assembleia Geral Extraordinária, entre outros assuntos gerais instalar-se-á para deliberar a destituição de administradores e alteração de estatuto;





OTABELIÃO DE NOT DE LETRAS ETITUL DE LETRAS ETITULA DE





Prot. N° 00060964 Em. 27/05/2021 Fevereiro de 2021

ARTIGO 43° – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva e órgãos da administração da ACIT.

PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital a ser publicado em jornal da cidade de Taubaté, e só podem funcionar em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em perfeito gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo número para a Assembleia Geral a hora marcada, a mesma será realizada em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 44° – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva achar necessário, ou quando pelos menos um quinto dos associados em perfeito gozo de seus direitos encaminhar à ACIT o requerimento para sua convocação, especificando o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO 1° - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Presidente da ACIT convocá-la, sendo que a mesma somente será instalada em primeira e única convocação com a presença de, no mínimo, 80% dos requerentes.

PARÁGRAFO 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, ela será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo presidida pelo Vice Presidente e na falta desse pelo Diretor Administrativo.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45° – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT serão realizadas, obrigatoriamente, nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao término dos mandatos, e serão feitas pelo sistema de voto secreto e por chapas completas.

PARÁGRAFO 1° - A Diretoria deverá marcar a data das eleições com antecedência mínima de 30 dias, fazendo publicar edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária em jornal da cidade para este fim, especificando data e horário das eleições e prazo para registro das chapas.

PARÁGRAFO 2° - O edital de convocação conterá ainda a indicação de uma Comissão Eleitoral Constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva da ACIT, a qual terá a incumbência de analisar eventuais irregularidades e/ou omissões eleitorais, bem como decidir sobre pedidos de impugnações de chapas inscritas.

ARTIGO 46° – Até 15 dias antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.





2º TABELIAO DE NOTA

PELETRAS ETITULO

PELETRAS PAULA de

ESCR



Prot. N° 00060964 Em: 27/05/2021 Fevereiro de 2021

PARÁGRAFO 1° - O pedido do registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao Presidente da ACIT, protocolado na entidade e deverá ser subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, além dos componentes das chapas, em formulário próprio para esse fim, que poderá ser retirado gratuitamente na ACIT, por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO 2° - O requerimento, em três vias, será apresentado à entidade que devolverá uma via, devidamente protocolada ao interessado.

PARÁGRAFO 3° - As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

PARÁGRAFO 4° - Cada associado com direito a voto poderá assinar somente um único pedido de registro de chapas, bem como pertencer a uma única chapa concorrente.

PARÁGRAFO 5° - A ACIT somente aceitará o pedido de registro de chapas mediante uma prévia análise do cumprimento das exigências deste artigo, para tão somente após levá-las a registro e abrir vistas às chapas concorrentes para eventual análise. PARÁGRAFO 6° - Apenas concorrerão às eleições as chapas regularmente registradas.

PARÁGRAFO 7° - A ACIT manterá um livro de registro de chapas, no qual efetuará o registro de chapas recebidas e, após vencido o prazo, o Presidente lavrará o termo de encerramento do prazo, para, a seguir, dar cumprimento ao disposto neste estatuto.

ARTIGO 47° – Havendo pedido de impugnação de qualquer das chapas que venham a se inscrever, o mesmo obedecerá à seguinte tramitação:

- I Qualquer candidato poderá dirigir pedido a Comissão Eleitoral impugnando o pedido de registro de chapa, no prazo de 02(dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, em petição fundamentada, instruída com prova documental;
- II No despacho que receber a impugnação poderá a Comissão Eleitoral solicitar as informações que julgar necessárias;
- III Findo o prazo para a impugnação, serão notificados o candidato à presidência da chapa e o membro impugnado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contestem a impugnação, juntando documentos ou procedam a regularização;
- VI Caso a impugnação ofertada verse sobre uma eventual inelegibilidade de até 02 (dois) integrantes da chapa, será dada a oportunidade de substituição destes, desde que concomitante com o decorrer do prazo acima assinalado no item III deste artigo, visando não prejudicar os demais candidatos, bem como privilegiar o processo eleitoral em curso;
- V Encerrado o prazo para contestação e/ou substituição, a Comissão Eleitoral formará a sua convicção pela livre apreciação da prova e proferirá decisão em 02 (dois) dias úteis, atendendo as informações, fatos e circunstâncias constantes dos atos.

CAPÍTULO II DAS MESAS ELEITORAIS



OELETRAS ETITULOS
DELETRAS ETITULOS
DELETRAS ETITULOS
POLIS DE LA COMORDO DE LA COMORD



Associação Comercial e Industrial de Taubaté

Prot N° 00060964 Em: 27/05/2021 Fevereiro de 2021

ARTIGO 48° – A Diretoria da ACIT nomeará uma comissão eleitoral composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes, escolhidos entre os associados com direito a voto e que não figurem em qualquer das chapas concorrentes, bem como não tenham assinado pedido de registro para constituir a mesa eleitoral.

PARÁGRAFO 1° - Na falta do Presidente nomeado, assumirá a Presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número suficiente de membros nomeados, o Presidente da ACIT convocará dentre os associados presentes quantos forem necessários para compor a mesa, desde que não sejam participantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 3° - À mesa eleitoral compete dirigir todo o processo de votação e apuração das eleições.

ARTIGO 49° – Cada chapa poderá designar um associado para funcionar como seu fiscal junto à mesa eleitoral, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

ARTIGO 50° – A mesa eleitoral é soberana para resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões de ordem e impugnações só serão recebidas quando encaminhadas pelos fiscais designados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ARTIGO 51° – O processo eleitoral será instalado sempre às 10 (dez) horas do dia marcado para as eleições no local previamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mesas eleitorais darão início a recepção dos votos às 10 (dez) horas e encerrarão este trabalho às 17 (dezessete) horas, funcionando ininterruptamente.

ARTIGO 52° – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que admitidos ao quadro social no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Todo e qualquer associado, inclusive microempreendedor individual, que se beneficiar de pagamento de valores associativos diferenciados e/ou reduzidos em relação aos demais associados, não poderão votar e ser votados, salvo se optarem pelo pagamento dos mesmos valores pagos pelos demais associados, pelo menos 90 (noventa) dias anteriores a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á equiparado ao representante legal o procurador investido de poderes "ad-negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento público deverá ser apresentado no ato.

ARTIGO 53° – A mesa eleitoral confirmará a identidade dos votantes e receberá a assinatura dos mesmos em folha de presença devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO 54° - Cada associado exercerá o seu direito a um único.

PARÁGRAFO 1° - Não será permitido o voto por procuração, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do art. 52, como também não será permitido o voto por correspondência.





20 TABELIÃO DE NOTAS EL DE LETRAS ETÍTULOS DE LETRAS ETÍTULOS DE LA DE SOTE DE LA DE PAULA DE SOTE VEN



Fevereiro de 2021



Prot Nº 00060964 Em: 27/05/2021

ARTIGO 55° – A Eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto.

PARÁGRAFO 1° - Cada votante após assinar a folha receberá a cédula e na cabine assinalará o seu voto e, após, o colocará na urna à vista de todos.

PARÁGRAFO 2° - Na cédula constará o número de registro das chapas ou outra identificação a critério da comissão, devendo o votante assinalar no quadrinho ao lado o seu voto dado.

ARTIGO 56° – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, permitindo votar, porém, os eleitores que já estiverem na fila de votação.

ARTIGO 57° – Após o encerramento da votação, a própria mesa eleitoral fará a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 1° - Não serão computados os votos que contiverem rasuras os quaisquer sinais ou evidências que, a juízo dos escrutinadores, possibilitem a identificação do votante.

PARÁGRAFO 2° - Ao Presidente da mesa compete resolver qualquer pendência ou dúvida que ocorra relativa ao processo de votação e apuração.

ARTIGO 58° – Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fiquem consignados o número de votantes, os incidentes porventura ocorridos, as impugnações, os votos anulados, em branco e o resultado final, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos colhidos por ocasião da Assembleia geral.

ARTIGO 59° – Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis dirigido a uma nova Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1° - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da ACIT deixará de convocar a Assembleia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

PARÁGRAFO 2° - Julgado procedente o recurso pela Assembleia, esta resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

ARTIGO 60° – No caso de haver apenas o registro de uma chapa, ficam dispensadas as formalidades eleitorais previstas no Título V, Capítulos II e III, devendo o Presidente submeter à Assembleia Geral Ordinária já designada para a eleição a única chapa registrada para que seja homologada, proclamando-se eleitos seus componentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61° – A ACIT durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de três quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, o patrimônio deverá reverter a alguma entidade congênere com sede no estado de São Paulo, a ser determinada pela Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 62° – A ACIT é estranha a qualquer credo político, religioso ou segmento subversivo à ordem e à moral do País.





20 TAZELISO DE NOTA DELETRAS ETITULO DELETRAS ETITULO Paula de



Fevereiro de 2021



evente

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00060964 Em: 27/05/2021

ARTIGO 63° – O patrimônio da ACIT é constituído de bens materiais, imóveis, saldos de rendas sociais, donativos, doações e todos os outros valores que sejam destinados, a qualquer título.

PARÁGRAFO 1° - Os bens móveis de qualquer natureza, só poderão ser onerados ou alienados por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 2° - O patrimônio imobiliário somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT, em reunião especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 64° – A fonte de recursos para manutenção da ACIT resultará da prestação dos serviços elencados no art. 2º deste estatuto e contribuição de seus associados.

ARTIGO 65° – A ACIT tem existência distinta da dos seus associados, e estes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos praticados pela Diretoria Executiva, em boa fé e sem dolo, não afetarão em hipótese alguma seus diretores, em seus bens particulares.

ARTIGO 66° – Este estatuto somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, ou um quinto dos sócios em perfeito gozo de seus direitos, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade. ARTIGO 67° – Poderão ser criadas sedes distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Sede Distrital será administrada por um Superintendente designado pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria Executiva. ARTIGO 68° – O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 69° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 70° – A presente reforma e consolidação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Ricardo Carvalho de Vilhena

Presidente da ACIT

Roberto Miguel Pardo

OAB/SP 112.914

Ricardo Matsu

Secretario





Tabellão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 1202#-070 - Fone: (12) 3624-7505 E-mail: Zipitaubato@Ziabtaubate.com.br - Tabellā: Lilia Campos

Reconheço por semelhança a firma de: RICARDO CARVALHO DE VILHEMA, RICAL do que douté: Taubaté, 08/05/2021.

AHA PAULA DE SOUZA MACIEL : ESCREVENTE Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE Selo(s) nº 1184AA0052552 : Emolumentos R\$ 13,78

E TITULOS DE TAUBATÉ LIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETR INA ORTIZ STREHLER JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO Taubate, 06 le maio de 2021 e labeliã ROBERTA DOS e de Custas:R\$ 10.52.0 Ped 33 - Carimbo:1

QUALQUER EMENDA DU RASURA SERÁ CONSIDERA

RCPJ TAUBATE-SP Prot. Nº 00060984 Em: 27/05/2021

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00060964 Registrado e Microfilmado sob nº 00060964 en 04/06/202

T.J. R\$ 10.51 CartorioR\$ 198,34 Estado R\$ 56,42 M.P. R\$ 9.52 lpesp R\$ 38,52 ISSQN R\$ 9,89

Correio R\$ 9.00 ipesp 2 R\$ 0,00

Total R\$ 336,89 Sinoreg R\$ 13.69

srael Pe Davig Escrevente